LEI Nº 0795

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de 8,00 horas às 18,00 horas o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, exceto aos sábados, que será de 8,00 horas às 12,00 horas e aos domingos não funcionará.

Art. 2º - Será permitido horários especiais para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, a requerimento dos interessados, com exposição de motivos, ao Sr. Prefeito Municipal que o deferirá ou não, tendo em vista o interesse da Coletividade.

Art. 3º - Os horários a que se refere o artigo 2º desta Lei serão concedidos por prazos determinados, podendo ser renovados a critério do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 7 de novembro de 1967.

Dr. Walchir Jesus Resende Costa
Prefeito Municipal

Publicação**:**
Jornal A SEMANA
Nº 45 de 12/11/1967